



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 04/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2021/0001518-3

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇO DE TÁXI QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.500,00
(CEM MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº 23.10.15.122.3024.2100.33903300.00

NOTA DE EMPENHO Nº 23.221/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.242.714/001-31**, com sede na Rua Baronesa de Bela Vista, nº 108 – Vila Congonhas – CEP: 04612-000 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO ALBERTO ROMERO**, portador do RG nº 47.207.906 SSP/SP e do CPF nº 371.186.078-86, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 059116810 publicado no Diário Oficial da Cidade de 24/02/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na intermediação e agenciamento de serviço de táxi (categoria comum, estimativa anual média de 30.000 km) por meio de aplicativo customizável web e móvel com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da Internet, provedores de conteúdo e

outros serviços de informação na Internet, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo - I deste Edital e seus anexos.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO, REAJUSTES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 8.375,00 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme composição de valores apresentados na tabela abaixo.

Descrição	KM ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR KM RODADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Agenciamento de serviço de táxi (categoria comum)	30.000	R\$3,35	R\$8.375,00	R\$100.500,00

2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de nº **23.10.15.122.3024.2100.33903300.00**, suportada pela Nota de Empenho de nº **23.221/2022**, no valor de **R\$ 85.425,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

2.4. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

2.5.1. Nos termos da Portaria SF nº 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017, o indicador de reajuste anual será apurado pelo menor índice entre o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE) e aquele estabelecido como centro da meta de inflação pelo

Conselho Monetário Nacional – CMN, podendo ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

2.5.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula.

2.5.3. Não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

2.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

2.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação vigente.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.2. O prazo de início da prestação dos serviços objeto deste Contrato será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato de acordo com o cronograma constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.3. Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo e nas cidades de sua região metropolitana. Para serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, o usuário deverá observar o que determina o Decreto Municipal 29.431/90.

3.3.1. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3.2. A prestação dos serviços deverá ser executada na forma, condições e prazos especificados no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

3.4. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

3.4.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIAÇÃO E PAGAMENTO**

4.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitados a rigorosa correspondência com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

4.2. As medições serão apresentadas nos seguintes moldes:

4.2.1. Até o **2º (segundo) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado CONTRATANTE antes da emissão da nota fiscal/fatura.

4.2.2. A CONTRATANTE deverá aprovar ou reprovar o relatório dos serviços em até **3 (três) dias úteis** contados da data de envio do referido documento.

4.2.3. A Nota Fiscal e/ou Nota de Débito só será emitida após aprovação expressa do relatório de medição pela CONTRATANTE.

4.2.4. A Nota Fiscal e/ou a Nota de Débito deverão ser emitidas após a execução dos serviços e aprovação do relatório de medição, as quais deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE juntamente com os documentos previstos na Portaria SF 170/2020.

4.2.5. Não serão aceitos recibos como documento fiscal

4.3. A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.

4.3.1. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico para realizar o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

4.3.2. O recebimento dos serviços executados pela contratada será efetivado por meio de inspeção realizada pela fiscalização, mediante a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

4.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste que faz parte integrante do presente instrumento, verificadas posteriormente.

4.5. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data em que for recebida a nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

4.5.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "prorata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

4.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

4.9. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

4.10. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

4.10.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

4.10.2. Nota Fiscal Fatura.

4.10.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho

4.10.4. Planilha de medição dos serviços efetivamente realizados.

4.10.4.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

4.10.5. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 08/2016 e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

5.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

6.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

7.1.2. Designar e manter, sem qualquer ônus para a Contratante, o preposto que a representará durante a vigência do Contrato conforme item 14 do Termo de Referência Anexo - I do Edital;

7.1.3. Designar um profissional (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato;

7.1.5. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

7.1.7. Sempre que necessária a presença de representantes da CONTRATADA em reuniões com a CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos de alimentação, hospedagem e

deslocamentos que possam surgir;

7.1.8. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

7.1.9. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

7.1.10. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

7.1.11. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

7.1.12. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.13. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a SMIT de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

7.1.14. A assinatura do contrato não implicará a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

7.1.15. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

7.1.16. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

7.1.18. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados;

7.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

7.1.20. Manter comunicação frequente com a CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

7.1.21. Informar à CONTRATANTE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento;

7.1.22. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

7.1.23. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

7.1.24. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;

7.1.25. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;

7.1.26. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento;

7.1.27. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

7.1.28. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

7.2. Compete à **CONTRATANTE**:

7.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

7.2.3. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços;

7.2.4. Entendimentos orais determinados pela urgência deverão ser devidamente confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

7.2.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.2.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço;

7.2.8. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

7.2.9. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;

7.2.10. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DAS ALTERAÇÕES, SUBCONTRATAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. No ato da entrega, os serviços serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade como Termo de Referência Anexo I do Edital e os declinados na proposta por ocasião da Licitação.

8.1.2. Caso seja constatado que os serviços entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com os declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a Contratante, através de notificação por escrito, a(s) correção(ões) dos serviços, no prazo indicado pela fiscalização, contados do recebimento da notificação, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

8.1.3. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios dos serviços executados ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

8.2. O contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto

pelas disposições seguintes:

8.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

8.3. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços.

8.3.1. Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que não sejam o núcleo da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

8.3.2. A aceitação, pela CONTRATANTE, de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas;

8.3.3. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório;

8.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.

8.5. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

8.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

8.7. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor do faturamento do mês em que ocorrer a irregularidade, por indisponibilidade dos sistemas para solicitações como descrito nos itens 3.8 e 3.9 do Termo de Referência, sendo a multa dobrada a cada reincidência dentro do mesmo mês.

9.2.2. Multa diária por atraso no início do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.3. Multa por serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do mensal.

9.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com os serviços prestados, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento do mês a que se refere a irregularidade.

9.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês a que se refere a irregularidade.

9.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

9.2.7. Compensatória, em decorrência das infrações descritas na Tabela 2, considerando os graus e percentuais indicados na Tabela 1, limitada a 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato;

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal faturado
2	0,40% do valor mensal faturado
3	0,80% do valor mensal faturado
4	1,00% do valor mensal faturado
5	1,50% do valor mensal faturado
6	5,00% sobre valor mensal faturado
7	5,00% sobre o valor do Contrato
8	7,00% sobre o valor do Contrato

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fornecer informações incorretas ou falsas quando solicitadas pela CONTRATANTE.	7	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	7	Por dia e por posto.
3	Destruir ou danificar documentos, materiais e equipamentos pertencentes a CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar o serviço de acordo com as descrições contidas neste Contrato sem motivo justificado, de forma paliativa ou em caráter permanente.	7	Por ocorrência
6	Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou consequências letais nos usuários por motorista que permanecia ativo na plataforma mesmo com histórico comprovado de comportamento inadequado com outros usuários ou de direção perigosa.	7	Por ocorrência
7	Manipular, de má fé, os dados e informações das corridas realizadas pela contratante com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado.	6	Por ocorrência
8	Fornecer veículos em desacordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro dentro do Município de São Paulo	3	Por veículo
9	Iniciar o atendimento do chamado em tempo superior a 10 (dez) minutos (item 4.6 e 4.7 do Termo de Referência)	2	Por ocorrência
10	Apresentar o percentual superior a 10% dos cancelamentos de corridas por motoristas em relação aos chamados (item 4.10 do Termo de Referência)	2	Por mês
11	Apresentar problemas e/ou indisponibilidade na funcionalidade do sistema de gerenciamento de utilização (do gestor)	4	Por dia
12	Apresentar IMR em valor inferior a 95%, mas superior a 75%.	2	Por mês
13	Apresentar IMR (anexo II do Termo de Referência) em valor igual ou inferior a 75%.	5	Por mês
14	Descumprir qualquer funcionalidade do sistema prevista no Termo de Referência.	4	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
15	Substituir o empregado considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições.	5	Por empregado e por dia
16	Manter atualizada durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.	1	Por ocorrência
17	Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato não previstos nos itens anteriores ou determinados pela Fiscalização.	5	Por ocorrência

18	Comunicar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim da vigência do contrato ou da data de sua rescisão por culpa exclusiva da Contratada, sobre a intenção em não prorrogar o Contrato.	8	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeições, seguros, encargos fiscais e sociais.	2	Por ocorrência
20	Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas;	5	Por dia e por ocorrência
21	Apresentar ou apresentar com atraso, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e bancária para o pagamento.	1	Por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.	2	Por ocorrência e por dia
23	Não prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato e/ou Gestor.	5	Por ocorrência
25	Cumprir qualquer das obrigações decorrentes do edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, não previstas nas demais disposições	4	Por item e por ocorrência
26	Cumprir quaisquer das obrigações do edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, que ensejou o presente Contrato, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	5	Por item e por ocorrência
27	Providenciar ou recusar a realizar os estornos necessários após a devida comprovação e solicitação do fiscal de inexecução parcial ou total da corrida.	3	Por dia

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.5.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da

importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.

Contratada: Rua Baronesa de Bela Vista, 108–Vila Congonhas – CEP: 04612-000 – São Paulo/SP.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem..

10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

RODRIGO ALBERTO ROMERO
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

NOME: Thamires Lopes Soares da Silva
RF: 851.020-2

NOME: Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira
RF: 889.168-1



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 07/03/2022, às 16:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 07/03/2022, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 07/03/2022, às 16:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059567976** e o código CRC **11A931F7**.